



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 646/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/20 - EDITAL Nº 145/20

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75 e a empresa **GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Cidade de Santana de Parnaíba/SP, na Rua Goiás, nº 121, Chácara do Solar I (Fazendinha), CEP 06.530-040, email: licitacao@grandesc.com.br e brunobertozi@gmail.com, telefone (11) 4191-3085, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 07.086.868/0001-03 e Inscrição Estadual nº 623.045.716.118, neste ato, representado por **BRUNO BERTOZZI DE ALMEIDA**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 33.608.760 e do CPF nº 357.169.878-93, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 6.793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital nº 145/20, ao Registro de Preços para aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo, com seus respectivos preços unitário.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$
013	40000	Pacote 10.00 unidade	Avental descartavel manga Confeccionado em material não tecido , gramatura de no mínimo 40 g/m 2 tamanho de 1,40 x 1,70 m com fechamento em velcro frontal na cor branca. - marca: Grandesc	45,00
014	20000	Pacote 10.00 unidade	Avental descartável, manga longa, gramatura 30 Avental descartável manga longa com cinta e punho elástico, manga longa, gramatura 30, pacote com 10 unidades. - marca: Grandesc	35,99
108	60	Unidade	Tubo de ventilacao otologica com haste; esteril Tubo de ventilação otologica com haste, em teflon com arame medindo 1,14mm, esteril.; embalado em papel graucirurgico e filmeplastico. - marca: Shepard - modelo: Medicone	101,89
Valor total estimado: R\$ 2.525.913,40 (Dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos)				
Condição de pagamento: em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor.				
Prazo de garantia/validade: 12(doze) meses				
Prazo de cada entrega: em até 10(dez) dias, após o recebimento da nota de empenho.				

1. Os itens deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Presencial nº 84/20, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados, através do (a) gestor (a), sendo que as entregas deverão ser feitas no seguinte local:

 1



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- **Centro de Distribuição e Logística da Saúde** - Rua Crisólita, nº 463, Recreio Campestre Jóia (Distrito Industrial), Indaiatuba/SP.

2. O prazo para cada entrega será de até 10 (dez) dias, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pelas secretarias requisitantes, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. O prazo para o pagamento será em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

3. A gestora da Ata de Registro de Preços será a servidora Elaine Cristina Querichelli Pistoni, da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos itens entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do Gestor, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será o **BRUNO BERTOZZI DE ALMEIDA**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 33.608.760 e do CPF nº 357.169.878-93, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 646/20, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o(a) gestor(a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar da gestora da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega dos itens, deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os itens solicitados, nas quantidades indicadas em cada “Nota de Empenho”.

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, *d* da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.793 de 12 de abril de 2.000.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação

3



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, será aplicado, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário

 4 



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

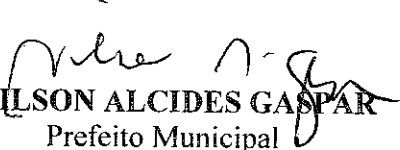
Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.


11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


GRAZIELA DRIGO BOSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde


BRUNO BERTOZZI DE ALMEIDA
Empresa

Gestora:


Elaine Cristina Querichelli Pistoni

LA/kw



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	Nº 646/20
OBJETO	:	Registro de Preços para aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 23 de outubro de 2020.

6



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
CPF	:	CPF nº 172.857.508-75

Assinatura:  **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**

Pela CONTRATADA:

Nome	:	BRUNO BERTOZZI DE ALMEIDA
Cargo	:	Representante Comercial
CPF	:	nº 357.169.878-93

Assinatura: **BRUNO BERTOZZI DE ALMEIDA**

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
CPF	:	CPF nº 172.857.508-75

Assinatura:  **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**





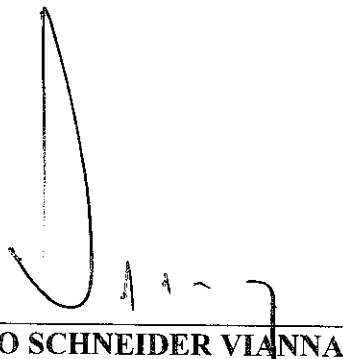
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ	:	Nº 07.086.868/0001-03
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	Nº 646/20
DATA DA ASSINATURA	:	23/10/20
VIGÊNCIA	:	23/10/20 a 22/10/21
OBJETO	:	Registro de Preços para aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses.
VALOR	:	R\$ 2.525.913,40

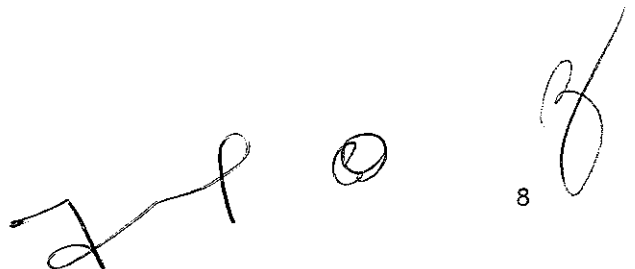
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 23 de outubro de 2020.



ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome	Orlando Schneider Vianna
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



8

parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 489.800,00 Pregão Presencial 84/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 642/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 23/10/20 Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 48.140,00 Pregão Presencial 84/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 643/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 23/10/20 Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 83.467,00 Pregão Presencial 84/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 644/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 23/10/20 Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 796.198,00 Pregão Presencial 84/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 645/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 23/10/20 Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 91.127,00 Pregão Presencial 84/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 646/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 23/10/20 Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 2.525.913,40 Pregão Presencial 84/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 647/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PONTUAL COMERCIAL EIRELI. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 23/10/20 Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 131.960,00 Pregão Presencial 84/20.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

Secretária Municipal de Saúde